



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Pregão Presencial nº 31/2020 Vigia noturno - Parecer jurídico recurso e contra razões

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

8 de maio de 2020 às 16:32

Para: gugik.advocacia@gmail.com

Cc: fernando@coronelvivida.pr.gov.br

31. Pregão Presencial nº 31-2020 ate a publ do ...

31.1. Pregão Presencial 031-2020 continuação 1 ...

31.2. Pregão Presencial nº 31-2020 cont 2 ate r...

Boa tarde.

Segue em anexo o processo licitatório na integra referente ao Pregão Presencial nº 31/2020 que tem por objeto a contratação de Vigia Noturno na praça Ângelo Mezzomo.

Na sessão pública foi manifestada intenção de recursos pela empresa NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, sendo apresentada as razões do recurso nas páginas 308 a 323. Também foram apresentadas as contra razões ao recurso pela empresa VIGIBRAZIL LTDA nas páginas 330 a 357 do processo.

Solicito parecer jurídico de análise as razões e contra razões apresentadas.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Para: Fernando Quadros Abati - Pregoeiro

De: Pricila G. Gugik - Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico referente ao Recurso da empresa Noturnos Sistemas de Segurança Ltda.

O Pregoeiro solicita parecer acerca do requerimento protocolizado sob nº 51.179/2020, de 30/04/2020, no qual a empresa Noturnos Sistemas de Segurança Ltda. apresentou recurso acerca da sua inabilitação no Pregão Presencial nº 31/2020.

Aduz a empresa recorrente que foi inabilitada do certame pela não apresentação de ramo de atividade compatível com o certame, não obstante ter solicitado a alteração, apresentando suas razões recursais às fls. 308/323, sendo apresentadas contrarrazões pela empresa VIGIBRAZIL LTDA. às fls. 330/337.

Observa-se que o ramo de atividade da empresa recorrente no momento do certame é incompatível com os serviços solicitados no edital, razão pela qual se entende que foi acertada a decisão do Pregoeiro na Ata nº 040/2020 (fl. 268), veja-se:

Foi verificado que o CNPJ consta como atividade principal o CNAE 47.59-8-99 "Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; atividades secundárias os CNAE 43.21-5-00 "instalação e manutenção elétrica" e 80.20-0-01 "atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico". Bem como no contrato social na cláusula segunda: "A sociedade terá por objeto social: 4759-8/99 - Comércio varejista de sistemas de segurança; 4321-5/00 - Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; 8020/0-01 - Serviços de monitoramento de sistemas de segurança. Considerando o não atendimento ao estabelecido no edital, no item IV, subitem 4.1 a empresa NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA foi INABILITADA.

O ramo de atividade do Recorrente é o seguinte:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.043.504/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2019
NOME EMPRESARIAL NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA ✓		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



O Edital da licitação em análise tem como objeto:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PRAÇA ANGELO MEZZOMO.

Destaca-se que o item 4.1 e a alínea “e” do item 4.2 do instrumento editalício são claros quanto à obrigatoriedade de o ramo de atividade ser compatível com o objeto da licitação, conforme pode se verificar a seguir:

4.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

Ademais, o próprio art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que a prova da inscrição no cadastro de contribuintes deve ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com seu ramo contratual.

O fato alegado pela empresa Recorrente de não ter conseguido concretizar a alteração até o momento da licitação não afasta a incidência das normas editalícias, as quais, ante ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei de Licitações), são de observância obrigatória.

Diante do exposto, opina esta Procuradoria pelo desprovimento do Recurso manifestado pela empresa Noturnos Sistemas de Segurança Ltda.

É o parecer em 2 (duas) laudas.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA
GREGOLIN
GUGIK

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356

Assinado de forma digital
por PRICILA GREGOLIN
GUGIK
Dados: 2020.05.14 11:18:18
-03'00'



JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Presencial nº 31/2020

Recorrente: **NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que inabilitou a empresa NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, do Pregão Presencial nº 31/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PRAÇA ANGELO MEZZOMO.**

A requerente NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, tempestivamente protocolou o recurso no dia 30/04/2020 sob nº 51.179.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item XII do Edital do Pregão Presencial nº 31/2020, *in verbis*:

XII – DOS RECURSOS

12.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Existindo a intenção mencionada no item anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

12.3. Aceita a manifestação referida no item 12.2., será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo,

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

12.4.1. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 28/04/2020, sendo que no final da sessão foi manifestada pelo representante da empresa NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA a intenção de recurso, alegando que *“que a empresa está alterando o ramo de atividade na Junta Comercial, sendo que o sistema liberou hoje e até amanhã traz a documentação correta.”* A representante da empresa VIGIBRAZIL LTDA se manifestou *“que o documento tem que ser apresentado no momento da licitação”*.

Foi aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir da notificação do recurso.

A empresa NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA protocolou recurso em data de 30/04/2020 sob nº 51.179. Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, dentro do prazo estipulado na Lei Federal 10.520/02 e no edital de licitação.

Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

F *89* *89* *89*



No dia 30 de abril de 2020 foi encaminhado via e-mail para a empresa VIGIBRAZIL LTDA o recurso, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões ao mesmo.

A empresa VIGIBRAZIL LTDA protocolou contrarrazões em data de 05/05/2020 sob nº 51.299.

II. DO PEDIDO

A recorrente NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA aduz em síntese:

*“Interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas: No entanto, a Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não possui CNAE e ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e por isso, teria desatendido do Edital. Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado. 1º) No Edital de Pregão Presencial supra citado, menciona **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PRAÇA ANGELO MEZZOMO”**, não especificando que a empresa deveria ter em seu CNPJ o CNAE 8011-1/01, sendo que a mesma presta serviços de monitoramento por sistema eletrônico e presencial por rondas possuindo o CNAE 8020-0/01, CNAE este que abrange a mesma HIERARQUIA de CNAE (80 – ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO) conforme demonstrativo em anexo tirado do Cadastro de CNAEs do IBGE. 2º) A empresa mesmo já prestando esse tipo de serviços, de acordo com orientações desse órgão entrou com processo de alteração na Junta Comercial do Estado do Paraná, incluindo o CNAE 8011-1/01 no dia 23/04/2020, sendo aprovada a viabilidade pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida no dia 24/04/2020 conforme Consulta Prévia em anexo, porém o Sistema Empresa Fácil estava fora do ar desde o dia 24/04/2020, impossibilitando dar continuidade do andamento do processo, e conseqüentemente não conseguindo finalizar e aprovar o devido processo de alteração, sendo que o sistema Empresa Fácil voltou ao normal somente no dia 28/04/2020, dia da Licitação, data essa também que pode-se dar continuidade no*

F EP =

J

S



processo sendo o mesmo protocolado na Junta Comercial e aprovado no dia 29/04/2020, conforme cartão CNPJ e Alteração em anexo. 3º) Nossa empresa apresentou valor bem abaixo da concorrente pelo valor de R\$ 84.999,84 contra R\$ 98.400,00, apresentando uma economia mensal de R\$ 1.116,68 e anual de R\$ 13.400,16 ao município, outro fato é que o próprio município de Coronel Vivida veicula na imprensa e mídias sociais para que os munícipes e comerciante comprem ou adquirem serviços dentro do próprio município para que sejam mantidos empregos e atividades e que não se prejudique a situação nesse momento de pandemia, visto também que a concorrente é da cidade de Francisco Beltrão/PR, os empregos, impostos serão favorecidos para outro município, também podendo devido a pandemia por Coronavírus (COVID-19), ser fechadas as cidades impossibilitando a mesma de deslocar seus colaboradores ou prestar algum socorro caso necessário. Visando todos esses fatos peço a vossas excelências que considerem meu pedido de recurso para o processo acima citado.”

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa VIGIBRAZIL LTDA apresentou contrarrazões ao recurso, alegando em síntese:

Interpor contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente, NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, já devidamente qualificada, pelas razões a seguir expostas: I. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. II. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Conforme disposto na ata nº 40/2020, no momento de abertura dos envelopes de habilitação foram constatadas duas divergências nos documentos apresentados pela empresa recorrente. A primeira refere-se à ausência de certidão de tributos federais válidas, pré-requisito disposto no item 10.1.2, alínea b e 10.2.1, ambos do edital do pregão presencial nº 31/2020. Foi constatado certidão de tributos federais vencida desde 15/09/2019. Ainda, em ato contínuo, foi averiguado que a empresa recorrente não apresentava como atividade principal ou secundária o estabelecido no objeto do edital, item 1.1, 4.1, que deveriam serem apresentados até a data de abertura da sessão do Pregão, conforme dispõe o item 6.1, alínea b, do pregão presencial nº

F

EP =

J

EP



31.2020. Por esta razão, assertivamente, a empresa foi considerada **inabilitada**.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS INTERPOSTAS PELA EMPRESA NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. No dia 30/04/2020 a empresa acima mencionada apresentou recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitações. Nas razões alegou que, por prestar serviços de monitoramento por sistema eletrônico e presencial por rondas (CNAE 8020-0/01) o serviço de vigia noturno estava enquadrado hierarquicamente ao que já exercia. Informa que já havia iniciado o processo de alteração contratual na Junta Comercial do Estado, no dia 23/04/2020, porém, o site Empresa Fácil, estava fora do ar e por este motivo não foi registrado em tempo hábil. Em última alegação, menciona que a empresa apresentou valor inferior ao recorrido e apela à pandemia ocasionada pelo COVID-19, e que a empresa recorrida, pertencente ao município de Francisco Beltrão, poderia estar impossibilitada de se deslocar até a cidade de Coronel Vivida. Ainda, menciona que deveriam se adquirir serviços dentro do próprio município, mantendo empregos, por conta do momento.

IV. DAS REGULARIDADES FISCAIS. V. DO ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE PRINCIPAL. Quanto à segunda divergência apresentada, ou seja, o ramo de atividades da recorrente, é importante averiguar os seguintes pontos: a. O pregão presencial nº 31/2020, tinha principal objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **vigia noturno**, a serem executados nas dependências dos prédios públicos da praça Angelo Mezzomo. b. Conforme consta no **termo de referência** (fls. 24 de 50), a qualificação técnica é clara ao mencionar que a contratada já deveria dispor de profissional qualificado para os serviços de vigia noturno, vejamos: 5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. 5.1. A empresa a ser contratada deverá dispor de profissional qualificado, atestando já ter executado tais serviços, conforme este termo de referência. c. A condição para participação imposta pelo item 4.1 do pregão presencial nº 31/2020 era que a empresa tivesse ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Ainda, considerando o credenciamento, conforme item 6.1, a empresa recorrente deveria, **na data, horário e local indicado, apresentar o Contrato social em vigor, registrado no órgão competente**, com os devidos direitos para assumir as obrigações, senão vejamos: VI – DO CREDENCIAMENTO. 6.1. Na data, horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do

7 EP =

J

10



certame, os quais deverão apresentar: a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deste Edital.

b) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; Contudo a empresa, no ato da abertura dos envelopes, apresentou contrato social com o seguinte objeto social: CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social: 4759-8/99 – Comércio varejista de sistemas de segurança; 4321-5/00 – Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; 8020/0-01 – Serviços de monitoramento de sistemas de segurança. Alegou que já realizava os serviços de vigia noturno, independentemente de ter ou não a atividade elencada em seu CNPJ, CNAE (8011-1/01) e que a mesma não estava especificada no edital. Ora, Ilustríssimo sr. Pregoeiro, se a empresa alega desconhecimento, por não haver especificação no edital, **por qual motivo iniciaria o procedimento de alteração contratual?** Ainda, se a empresa afirma que já realizava a atividade de vigia, sem o devido registro junto a Receita Federal, consistente nas atividades permitidas para o seu ramo de atividade, **estava atuando sem autorização legal, devendo ser conferido pela Autoridade responsável, possíveis irregularidades.** V. DA DISPONIBILIDADE PARA ASSUMIR AS OBRIGAÇÕES. III. DOS REQUERIMENTOS. Ante o exposto, requer-se, o conhecimento da presente CONTRARRAZÕES RECURSAIS, com o **consequente INDEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, declarada inabilitada em ata 40/2020, sendo que a mesma apresentou razões recursais sem qualquer respaldo.

IV. DA ANÁLISE DA ÁREA JURIDICA DO MUNICÍPIO

No dia 08/05/2020 foi encaminhado o processo licitatório na íntegra para a assessoria jurídica do município, no qual solicitamos parecer jurídico de análise das razões e contra razões apresentadas. No dia 14/05/2020 a assessoria jurídica emitiu parecer:

Aduz a empresa recorrente que foi inabilitada do certame pela não apresentação de ramo de atividade compatível com o certame, não obstante ter solicitado a alteração, apresentando suas razões recursais às fls. 308/323, sendo apresentadas contrarrazões pela empresa VIGIBRAZIL LTDA. às fls. 330/337.

Observa-se que o ramo de atividade da empresa recorrente no momento do certame é incompatível com os serviços solicitados no edital, razão pela qual se entende que foi acertada a decisão do Pregoeiro na Ata nº 040/2020 (fl. 268), veja-se:

Foi verificado que o CNPJ consta como atividade principal o CNAE 47.59-8-99 "Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; atividades secundárias os CNAE 43.21-5-00 "instalação e manutenção elétrica" e 80.20-0-01 "atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico". Bem como no contrato social na cláusula segunda: "A sociedade terá por objeto social: 4759-8/99 – Comércio varejista de sistemas de segurança; 4321-5/00 – Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; 8020/0-01 – Serviços de monitoramento de sistemas de segurança. Considerando o não atendimento ao estabelecido no edital, no item IV, subitem 4.1 a empresa NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA foi INABILITADA.

EP 2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



O ramo de atividade do Recorrente é o seguinte:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.043.504/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2019
NOME EMPRESARIAL NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA ✓		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		

O Edital da licitação em análise tem como objeto:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PRAÇA ANGELO MEZZOMO

Destaca-se que o item 4.1 e a alínea “e” do item 4.2 do instrumento editalício são claros quanto à obrigatoriedade de o ramo de atividade ser compatível com o objeto da licitação, conforme pode se verificar a seguir:

4.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação**, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

Ademais, o próprio art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que a prova da inscrição no cadastro de contribuintes deve ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com seu ramo contratual.

O fato alegado pela empresa Recorrente de não ter conseguido concretizar a alteração até o momento da licitação não afasta a incidência das normas editalícias, as quais, ante ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei de Licitações), são de observância obrigatória.

Diante do exposto, opina esta Procuradoria pelo desprovimento do Recurso manifestado pela empresa Noturnos Sistemas de Segurança Ltda.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

[Handwritten signatures and initials]



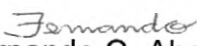
IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Conforme consta na Ata nº 40/2020 do dia 28/04/2020, "Foi verificado que o CNPJ consta como atividade principal o CNAE 47.59-8-99 "Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; atividades secundárias os CNAE 43.21-5-00 "instalação e manutenção elétrica" e 80.20-0-01 "atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico". Bem como no contrato social na cláusula segunda: "A sociedade terá por objeto social: 4759-8/99 – Comércio varejista de sistemas de segurança; 4321-5/00 – Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; 8020/0-01 – Serviços de monitoramento de sistemas de segurança. Considerando o não atendimento ao estabelecido no edital, no item IV, subitem 4.1 a empresa NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA foi INABILITADA.

Com base no parecer jurídico, bem como no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, tendo em vista que o edital é claro no item IV, subitem 4.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação**, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital; portanto, **decidimos manter a INABILITAÇÃO da empresa NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, indeferindo o recurso apresentado pela mesma.**

Encaminhamos o processo à autoridade superior para a decisão final.

Coronel Vivida, 15 de maio de 2020.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Ademir Antonio Azillero
Equipe de Apoio


Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DECISÃO FINAL DE RECURSO REFERENTE

Pregão Presencial nº 31/2020

Recorrente: **NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que inabilitou a empresa NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, do Pregão Presencial nº 31/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PRAÇA ANGELO MEZZOMO.**

A recorrente NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, tempestivamente protocolou o recurso no dia 30/04/2020 sob nº 51.179.

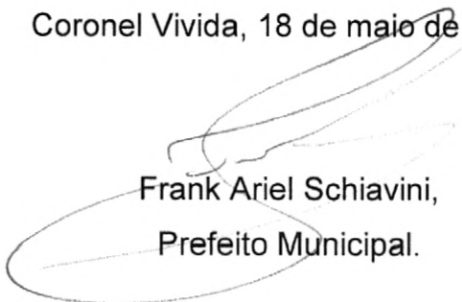
A recorrida VIGIBRAZIL LTDA tempestivamente protocolou contrarrazões no dia 05/05/2020 sob nº 51.299.

A assessoria jurídica do município em análise as razões e contrarrazões recursais opinou pelo desprovimento do recurso manifestado pela empresa Noturnos Sistemas de Segurança Ltda.

Após análise do recurso, das contrarrazões e parecer jurídico, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidiram manter a inabilitação da empresa.

Em análise ao recurso, contrarrazões e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **decido manter a inabilitação da empresa NOTURNOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, indeferindo o recurso apresentado pela mesma.**

Coronel Vivida, 18 de maio de 2020.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.